



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, PROJETADA PARA OFERTAR A JORNADA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ALINHADA À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.394/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, e

Considerando em especial as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 13.005/2014 e nº 14.640/2023, entre outras, que estabelecem normas para a educação em tempo integral,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 10.488, de 23.06.2015, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 331/2015, de 28.05.2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

Art. 3º Fica instituída a Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB, envolvendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - *Matrícula em tempo integral*: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7h (sete horas) diárias ou a 35h (trinta e cinco horas) semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - *Novas matrículas em tempo integral*: são aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Educação Integral em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I. promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II. propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- III. promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV. agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- V. adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira;
- VI. desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;
- VII. desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;
- VIII. promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e da recuperação das aprendizagens.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Programa Educação Integral em Tempo Integral (ETI) será ofertado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 6º A ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica será de, no mínimo, igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais em todas as etapas e modalidades da educação básica, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e por Percursos Formativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O período de funcionamento da instituição de ensino que ofertará o ETI terá uma carga horária semanal de 35 horas, distribuídas em uma jornada escolar diária de até 9 horas, incluindo 1 hora para almoço e dois intervalos de 15 minutos.

Art. 8º A organização curricular do Programa Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

- I. Percurso Formativo Esportivo;
- II. Percurso Formativo das Artes;
- III. Percurso Formativo Tecnológico;
- IV. Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;
- V. Projeto de vida;
- VI. Projeto Recuperação da Aprendizagem.

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela execução do Percurso Formativo são denominados de Apoio Pedagógico (Mediador) e Assistente de Aprendizagem.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os percursos formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º O componente “Projeto Recuperação da Aprendizagem” compreende reforço escolar voltado ao aluno, a oportunidade de recuperar de forma contínua a aprendizagem em defasagem ao longo do processo de apropriação da matemática, da leitura e da escrita, intensificando o processo de alfabetização.

Art. 9º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Educação Integral em Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que preconiza a formação integral dos alunos.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10 A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Educação Integral em Tempo Integral será disciplinada conforme regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 As unidades escolares do Programa Educação Integral em Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal profissional de Apoio Pedagógico (Mediador) e Assistente de Aprendizagem dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 12 A contratação dos profissionais dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I. Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;
- II. Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- II. Além das contratações previstas nos incisos I e II, as unidades escolares do Programa Educação Integral em Tempo Integral poderão contar com estudantes de cursos de licenciatura, docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE GESTORA

Art. 13 A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do município de Assunção.

Art. 14 A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por:

- I. Diretor escolar;
- II. Diretor adjunto;
- III. Coordenador (es) Pedagógico (s);
- IV. Supervisor (es) Escolar (es).

Parágrafo único - A equipe de que trata o “*caput*” do Art.14 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde), conforme Documento Orientador.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Art. 15 Caberá à Secretaria de Educação elaborar os editais referentes ao processo seletivo simplificado dos profissionais para participação/atuação no Programa, selecionados a partir de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

Parágrafo único - Os editais de que trata o “*caput*” deste artigo deverão:

- I. Ser divulgados no Diário Oficial do Município e no “site” eletrônico da Prefeitura com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis das datas designadas para o início das inscrições;
- II. Conter informações claras e objetivas, no mínimo, sobre:
 - a) os locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para a sua confirmação;
 - b) os critérios de atendimento;
 - c) a documentação necessária a ser apresentada no ato de inscrição;
 - d) o quantitativo de vagas e os valores da bolsa incentivo a serem disponibilizados;
 - e) o cronograma das etapas do processo seletivo;
 - f) as atribuições dos profissionais;
 - e) a reserva de vagas para promover a igualdade de condições entre os candidatos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 Após a seleção, os profissionais terão um prazo determinado pela Secretaria de Educação para formalizar os Termos de Compromisso que regulamentam a participação no Programa, incluindo a jornada de atividades e o Plano de Trabalho, que conterá basicamente as atividades a serem executadas e as entregas a serem realizadas num determinado prazo.

Parágrafo único - Por se tratar de um programa realizado por meio de Processo Seletivo Simplificado, a concessão da Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o Município, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

- I. O pagamento será efetuado através de transferência;
- II. O profissional de Apoio Pedagógico (Mediador) e o Assistente de Aprendizagem deverão ter habilidade na área de atuação;
- III. Ter disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV. Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana;
- V. As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos profissionais através do Diário de Classe;
- VI. Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;
- VII. O pagamento do apoio pedagógico (mediador) e assistente de aprendizagem será através de uma bolsa incentivo (ajuda de custo), no valor de um salário mínimo, com carga horária de até oito horas para atender o Percorso Formativo.
- VIII. Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- IX. A duração da bolsa será determinada pelo calendário escolar aprovado pelo CME;
- X. O profissional selecionado que não atender aos requisitos do ETI poderá ser dispensado.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 17 São atribuições do Apoio Pedagógico (Mediador) e ao Assistente de Aprendizagem responsáveis pelos Percursos Formativos do programa Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único - O Apoio Pedagógico (Mediador) são responsáveis pelo desenvolvimento das atividades integradoras. O Assistente de Aprendizagem é responsável pelo desenvolvimento das atividades de livre escolha nos campos do Esporte, Lazer, Cultura, Artes, Dança, Música, Teatro, etc., além de:

- I. organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VIII. executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação - SME é a responsável por indicar a Comissão de Seleção, de Monitoramento e Avaliação que irá avaliar, acompanhar e monitorar o Programa Educação Integral em Tempo Integral (ETI), além de:

- I. Planejar, acompanhar pedagogicamente e executar o programa;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Orientar as escolas na execução e implementação do programa;
- IV. Gerir insumos e recursos para a oferta do programa;
- V. Articular as ações da educação integral com o plano de governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Definir o uso de recursos financeiros; e
- VII. Propor e coordenar a implantação de políticas públicas de educação integral.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 19 O acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Educação Integral em Tempo Integral será exercido pelo CACS-FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO X
DA FONTE DE FINANCIAMENTO

Art. 20 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais, condicionadas à efetiva disponibilidade financeira.

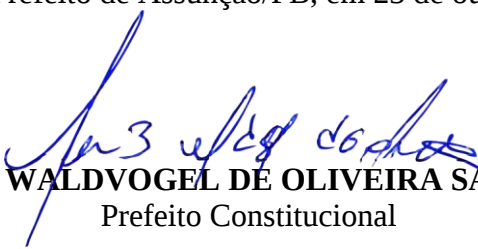
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A Secretaria de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação estabelecerá normas adicionais para as diretrizes operacionais sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares, na implementação do Programa Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Assunção, que serão editadas por meio de resolução e/ou instruções normativas.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, com base em parecer técnico e/ou resolução elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 23 de outubro de 2024.


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Constitucional